



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 19 de Fevereiro de 2018 • Ano • Nº 2699

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

|                      |       |            |
|----------------------|-------|------------|
| Portarias            | ----- | 01 até 03. |
| Resoluções           | ----- | 04.        |
| Licitações           | ----- | 05 até 15. |
| Atos Administrativos | ----- | 16.        |
| Apostilamentos       | ----- | 17.        |

### Portarias



#### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 011/2018

Publicado em 15 de fevereiro de 2018, edição nº 2696:

#### ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece os Artigos 144 e seguintes, da Lei Municipal nº 112/2000,

#### LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece os Artigos 146 e seguintes, da Lei Complementar nº 001/2018,

**Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



### **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 012/2018**

Publicado em 15 de fevereiro de 2018, edição nº 2696:

#### **ONDE SE LÊ:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece os Artigos 144 e seguintes, da Lei Municipal nº 112/2000,

#### **LEIA-SE:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece os Artigos 146 e seguintes, da Lei Complementar nº 001/2018,

**Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**PORTARIA Nº. 013/2018, de 19 de fevereiro de 2018.**

Despacho de Julgamento de  
Processo de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 146 da Lei Municipal nº 112/2000,

**JULGAMENTO**

Considerando que o procedimento disciplinar teve como escopo apurar as circunstâncias acerca de evento adverso durante realização de profilaxia anti-rábica no Hospital Eurico Goulart de Freitas.

Tendo em vista o Parecer nº 001/2017 da Vigilância Epidemiológica e a inexistência de intercorrência durante e após a realização do atendimento anti-rábico.

Considerando que após, examinados os autos do Processo nº 5198/2017, consoante artigo 146 da Lei nº 112/2000,

**DECIDO:**

- a) Arquivar o Procedimento Disciplinar nº 5198 e determinar a realização de treinamento e capacitação para os servidores envolvidos na profilaxia ou tratamento de doenças infectocontagiosas.
- b) Assim, ao proferir esta decisão, concluo o presente procedimento.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Mata de São João-Ba, 19 de fevereiro de 2018.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## Resoluções

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mata de São João Bahia - BA



### RESOLUÇÃO/PARECER Nº005/2018

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2018, no uso de sua competência que lhe conferere a Lei nº 68/97 alterada pela Lei 217/2005, Lei 39/2009, e no seu regimento interno.

**Considerando** a Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências (lei - Organica de Assistência Social - LOAS) ;

**Considerando** a Resolução 130, de 15 de Julho de 2015 – Normas Operacional Básica da Assistência social NOB/SUAS;

**Considerando** a resolução CNAS nº 145, de 14 de Outubro de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**Considerando** a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Aprova o Projeto Arte em Movimento, bem como a contratação de empresa para execução do referido projeto.

**Art.2º** Esta resolução entra em rigor na data da publicação.

Sala de sessão, Mata de São João 19 de Fevereiro de 2018.

**Dyenne Karen Rios de Jesus**  
Presidente do CMAS.

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

\*REPUBLICAÇÃO POR EQUIVOCO

**Processo Administrativo nº. 13.531/2017. Pregão Eletrônico nº. 07/2017 - FMS – REGISTRO DE PREÇOS - RELANÇAMENTO. Objeto** Aquisição de Material Gráfico, Sacos Plásticos Leitoso para filme SW radiológica, Envelopes para CD-R, Mídia de CD-R e Marcador para CD/DVD, para atender as necessidades das UBS'S, SESAU, Vigilância Sanitária, Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas do Município de Mata de São João/BA com Recursos Próprios e para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica com Recursos Provenientes do PQA-C, Portaria 2.061 do Ministério da Saúde. **Contratado (a): Empresa: J M GRAFICA E EDITORA LTDA** que apresentou o menor preço de **R\$ 10.561,20** (Dez mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) referente ao **Lote I**. Os **Lotes II, III e IV** foram considerados **DESERTOS**. **Data da Homologação/ Adjudicação: 05/02/2018. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



**PARECER 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 38/2017**

**REF.: Recurso interposto pela empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Aos 30 de janeiro de 2018 foi protocolado junto ao Setor de Protocolo do município de Mata de São João/BA, **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivamente, através do Processo Administrativo nº. 1.589/2018, contra a decisão da COMPEL do Município de Mata de São João – BA pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

**DOS FATOS:**

A Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 38/2017**, Processo Administrativo nº. 14.705/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para ampliação de rede de iluminação pública, iluminação de eventos públicos e festas populares no Município de Mata de São João*, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia 19 de janeiro de dois mil e dezessete, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

Foi declarada aberta Sessão Privada às quatorze horas e cinquenta minutos do dia 22/01/2018, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios a presente sessão a Presidente da COMPEL solicitou o registro da análise da documentação de proposta de preços apresentadas pelas empresas na sessão pública realizada em 19/01/2018 através da Comunicação Interna nº. 049/2018 assinada pelo Sr. Anderson Barbosa Alves, Membro da Comissão Técnica e Julgamento onde está exposto que:

“ [...] a empresa **2. VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**. A empresa não apresentou valor total em algarismo e por extenso na proposta de preços. Vale ressaltar ainda, que as cláusulas do Edital do certame em questão, a qual se refere à forma de elaboração da proposta de preços, tem a redação, conforme abaixo descrito: **9.4.1.3. Preço unitário do item cotado, em algarismo, E O VALOR TOTAL, EM ALGARISMO E POR EXTENSO, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;**

**9.8.2. O valor total estimado a ser contratado referente ao objeto da presente licitação descrito no Lote I será de R\$ 363.254,23 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), o valor total estimado a ser contratado referente ao objeto da presente licitação descrito no Lote II será de R\$ 789.364,11 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Onze Centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.152.618,34 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).**

**9.9. Serão desclassificadas as propostas que:**

**9.9.1. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos”**

Assim, pela análise realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos acima transcrita e por não atender às exigências editalícias, a empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP** foi considerada desclassificada no certame

**DO RECURSO**

Ocorre que, no caso "sub exame" a Ilustre presidente Sra. Marceli Rocha, em conjunto com Sr. Anderson Barbosa Alves, membro da comissão desclassificou a Recorrente, devido não ter apresentado valor total em algarismo e por extenso na proposta de preço, conforme o subitem 9.4.1.3.

Vale salientar Ilustre Presidente, que na cláusula 9.8 do referido edital, informa que aceitação da proposta será feita para o menor preço por itens, ou seja a proposta de preço apresentada pela a

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório. No entanto, é mister esclarecer o equívoco da comissão permanente de licitação ao desclassificar a empresa RECORRENTE, vejamos que a resposta do parecer 001, informa que as planilhas de preços montada em 3 orçamentos, com itens e preços unitários, que serviram de instrumento para elaboração da fase interna da licitação, ou seja, o referido edital tem como parâmetro 3 orçamentos com preços unitários, sem quantitativos,

Ora, nobre Julgador, desclassificar uma empresa que apresentou sua proposta de preços conforme os orçamentos apresentados na fase interna da licitação, e o anexo II do termo de referência, com alegações que não cumpriu o subitem do edital 9.4.1.3, é exigir algo que não consiste no processo administrativo em tela, sendo completamente ilegal ferindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade. Importante mencionar, a observação do anexo II do termo de referência que informa que a presente licitação multiplicar-se-á os preços listados nos itens da planilha de Preços acima pelo fator k, ou seja, multiplicar o fator K pelos os valores unitários.

Por derradeiro, nenhuma cláusula editalíssima informa que o licitante deveria multiplicar o fator K proposto pelo licitante pelos os valores globais estimados no edital, caso Sra. Marceli Rocha presidente da comissão e, o Sr. Anderson Barbosa Alves, membro da comissão técnica e julgamento encontre essa informação no edital, por favor informar na resposta deste recurso administrativo.

Ocorre que, a empresa classificada SATIVA ENGENHARIA LTDA, vencedora e contratada da última tomada de preços com o mesmo objeto licitada apresentou sua proposta de preço global por extenso, devido ter multiplicando o fator K pelo os valores globais estimados, porém aceita pela comissão permanente de licitação e possivelmente sendo privilegiado perante os demais licitantes que não visualizou no edital essa informação para apresentar sua proposta de preços em consonância com a classificada.

Dessa forma, e por força da lisura constitucional em relação ao instituto, apresenta-se esse recurso administrativo, que pretende afastar a ilegalidade, que afetam diretamente o interesse público, que podem acarretar na lesão ao erário Municipal, com julgamento inadequada e ilegais que viciam o certame em tela, onde extrapolam o dispositivo da Lei nº 8.666/93, e consequentemente podem direcionar o objeto, de maneira a macular o interesse público, podendo gerar responsabilidade civil e criminal a Ilustre presidente da comissão, caso não sejam extirpadas do processo licitatório.

[...]

**DA APRECIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DA EQUIPE DE APOIO e EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE**

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mata de São João, ora demandante dos referidos serviços, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

“À

**COMPEL - Comissão Permanente de Licitação**

Att.: Dra. Marceli Rocha

*Pregoeira Oficial*

*Tendo em vista o quanto exposto pela empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no Processo Administrativo em questão, no que tange a essa Secretaria, esclarecemos o que se segue:*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



No Edital da Tomada de Preços nº 38/2017 se faz evidente que o valor global deve ser apresentado conforme cláusulas abaixo descritas:

**9.4.1.3.** Preço unitário do item cotado, em algarismo, e o **VALOR TOTAL**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;

**9.8.1.** Não será admitida proposta que apresente **PREÇOS GLOBAL** ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de **valor zero**.

**9.8.2. O VALOR TOTAL** estimado a ser contratado referente ao objeto da presente licitação descrito no Lote I será de R\$ 363.254,23 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), o valor total estimado a ser contratado referente ao objeto da presente licitação descrito no Lote II será de R\$ 789.364,11 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Onze Centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.152.618,34 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

**9.8.2.1.** Não será admitida proposta que apresente **PREÇOS GLOBAL** ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de **valor zero**.

Vale ressaltar que a empresa em questão participou do certame de nº 38/2017, com sessão de abertura ocorrida em 19/01/2018 às 08:30 hs, no qual não elaborou a proposta de preços de acordo com o quanto acima recomendado, ou seja, **NÃO APRESENTOU VALOR TOTAL EM ALGARISMO E POR EXTENSO** na proposta de preços.

Ademais, no edital da Tomada de Preços nº 38/2018 se faz evidente que o valor global é elemento fundamental para basear a análise e, conseqüentemente, a execução do objeto em questão, conforme consta nos seguintes itens:

IV - TIPO DE LICITAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**/ Execução indireta por empreitada por preço unitário.

Ademais ainda, constam de forma clara e concisa no edital do certame licitatório em questão as cláusulas abaixo transcritas, as quais, mais uma vez, apresentam as condições para classificação no referido procedimento:

**9.9.** Serão **desclassificadas** as propostas que:

**9.9.1.** Não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

Diante do quanto acima exposto, entende essa Secretaria que as considerações feitas pela empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, nos presentes autos, referente à elaboração da planilha de preços **não se encontra procedente**, uma vez que o seu valor global a ser praticado não foi indicado de forma clara e precisa, tendo a empresa ciência do formato de elaboração das propostas, com atendimento rigoroso das instruções contidas no edital da Tomada de Preços nº 38/2017.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





Encaminhamos o presente processo para análise e pronunciamento dessa Comissão de Licitação.”

#### **DO PARECER**

Após exame da exposição da peça Recursal apresentada, a Presidente da Comissão de Licitações do Município de Mata de São João expõe que:

Tendo em vista que a Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe em alguns Itens, menciona a nomenclatura “**VALOR TOTAL**”

Considerando o Anexo II – Termo de Referência apresenta os Preços Unitários Básicos dos serviços licitados, e não faz indicação de “valor total”, uma vez que no Item **9.8.2. já pré determina o valor total estimado a ser contratado referente ao objeto da presente licitação.**

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, **sendo assim, a COMPEL entende que o julgamento dado anteriormente foi eivado de equívoco, o qual não reputou maior gravidade, tão pouco na legalidade do processo licitatório, sendo assim passa a ser considerado NULO.**

Considerando que o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe em alguns Itens, menciona a nomenclatura “**VALOR TOTAL**” **equivocadamente, logo referida nomenclatura indicada no Instrumento Convocatório em análise deve ser considerada como OBSOLETA, EXCETO no Item 9.8.2.**

Diante de tal fato a COMPEL informa que a Proposta de Preços apresentada pela **RECORRENTE** encontra-se em conformidade com o requerido em Edital.

Sendo assim, **decide** a Presidente da Comissão de Licitações do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **opinar** quanto à **Procedência** do Recurso interposto, logo, logrando êxito em seu intento, a empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** torna-se apta a prosseguir com as demais fases do Processo Licitatório, sendo então considerada Classificada com referência ao Certame em tela.

Ao analisar a presente peça recursal, nos deparamos com uma informação a qual nos chamou a atenção e suscitou dúvidas quanto à intenção da sua colocação, qual seja:

*“[...] Ocorre que, a empresa classificada SATIVA ENGENHARIA LTDA, vencedora e contratada da última tomada de preços com o mesmo objeto licitada apresentou sua proposta de preço global por extenso, devido ter multiplicando o fator K pelo os valores globais estimados, porém aceita pela comissão permanente de licitação e **possivelmente sendo privilegiado** perante os demais licitantes que não visualizou no edital essa informação para apresentar sua proposta de preços em consonância com a classificada.(Grifos nossos)*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Diante de tal fato, entendemos ser necessário esclarecer alguns pontos:

Esta Comissão Permanente de Licitações conduz seus trabalhos com SERIEDADE, LISURA e em atendimento aos Princípios da Probidade, da Moralidade e da Transparência Pública e, PRINCIPALMENTE convém ressaltar a Moral e a Ética de todos os membros que assim a compõe.

Esclarecemos ainda que os profissionais aqui compostos são servidores públicos, designados pela autoridade competente, com o fim de conduzir as licitações com responsabilidade social.

A designação desta Comissão não foi feita de forma aleatória, e sim através de devida capacitação específica para desempenhar tais atribuições.

Todos os procedimentos licitatórios deste Município são conduzidos com lisura, em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei

Logo, não alcançamos a intenção da informação de “possível privilegio da Empresa concorrente no referido Certame”. Faz-se necessário sempre se ater com cautela na formulação de peças recursais, em especial a que ora se analisa, para que não origine expressões de caráter calunioso.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

S.M.J.

Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018.

Marceli Rocha  
**Pregoeira Oficial**  
**Presidente COMPEL**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**TOMADA DE PREÇOS N.º 38/2017**

**DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:**  
Empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a Empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, através do Processo Administrativo N.º. 1.589/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Contábil, Coordenadora Orçamentária e de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Presidente da Comissão de Licitações do Município e a decisão em opinar pela **Procedência** do Recurso no Parecer N.º. 001, datado de 19 de fevereiro de 2018, referente á TOMADA DE PREÇOS N.º. 38/2017

**RESOLVE**

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, interposto pela Empresa **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** passando então a ser considerada **Classificada** com referência ao Certame da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombada sob o N.º. **38/2017**, Processo Administrativo N.º. 14.705/2017

Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.1/1



**A P O S T I L A - COMPEL Nº. 18/2018**

**TOMADA DE PREÇOS 36/2017**

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado por seu Secretário de Obras e Serviços Públicos o **Sr. Gilson Lima Ferreira**, CPF nº 683.740.625-68, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

**A P O S T I L A**

**01 - Para Retificar, o número do Processo Administrativo da licitação, referente à Tomada de Preços Nº. 36/2017 informado equivocadamente nos seguintes documentos:**

- **Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº. 27/2017; e**
- **Preâmbulo do Contrato.**

**Leia-se:**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, , neste ato representado por seu Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Gilson Lima Ferreira**, CPF Nº 683.740.625-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **CONSTRUMOREIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.120.280/0001-98, estabelecida na Rua Rubens Almeida, nº 98- A, bairro São Jose no Município de Jequié-BA, CEP: 45.204-050 através de seu Representante Legal, **Sr. Robson Santos Moreira**, portador de cédula de identidade nº 07.647.178-04 SSP/BA e CPF nº 777.110.925-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº. 36/2017** , pelo Prefeito Municipal em 01/02/2018; **Processo Administrativo nº. 11.897/2017**, sujeitando-se os contratantes à Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo Nº 2.229/2018 oriundo do Processo Administrativo Nº 11.897/2017.

Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018.

**Gilson Lima Ferreira**

Secretário de Obras e Serviços Públicos



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, nº. 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Antônio Luiz Garcez, s/n, Centro  
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000  
Tel/Fax: (713) 635-1084



**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CANCELAMENTO DO  
REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA  
WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA ME, (Ata de Registro de Preços –  
Pregão Presencial nº36/2017, objeto:  
aquisição de eletrodomésticos e  
eletroeletrônicos.**

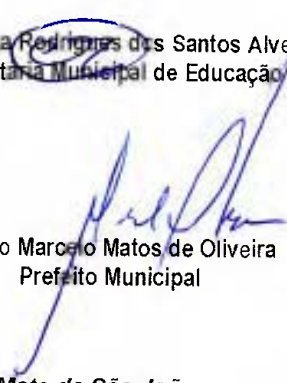
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, S/N, Centro, Mata de São João – Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF nº 107.252.535-68, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Sétima, item 7.1 inciso I da Ata de Registro de Preços nº 36/2017 – Pregão Presencial e consoante o quanto apurado nos autos do Processo Administrativo nº 271/2018, **CANCELA**, por este ato, a contar do dia 08 de fevereiro de 2018, o registro de preços da empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, com sede na Rua da Matriz, nº 108, Galpão 3, Valéria, no Município de Salvador/BA, CEP 41.300-600, constantes da ATA de Registro de Preços nº 36/2017.

Mata de São João, 08 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Maricélia Rodrigues dos Santos Alves  
Secretaria Municipal de Educação

Ciente e de acordo,

  
Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº - Centro – Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 – [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Processo nº 2323/2018.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 19 de fevereiro de 2018.

  
**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Processo nº 15.402/2017

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 19 de fevereiro de 2018

  
**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UPUNO0SAOKYG/HP4GHC8GW

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Atos Administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 486/2012, de 05 de março de 2012.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1536/2018

**REPRESENTANTE LEGAL:** Maria Célia dos Santos

**BENEFICIÁRIO:** Domingos José de Oliveira

**VALOR TOTAL:** 900,00 (novecentos reais)

Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018.

---

**Luciene Tavares Cardoso**  
**Secretária de Ação Social**



## ***Apostilamentos***



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO***

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 145/2018**

**A SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, com base no decreto municipal nº 27 de 11 de janeiro de 2018, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao **Contrato nº. 25/2018**, firmado em 26 de janeiro de 2018, com a empresa **MARIA VITÓRIA FONTES SILBA - ME** cujo objeto do contrato é contratação de restaurantes para fornecimento de refeições na sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, com a finalidade de adequar a indicação dos recursos orçamentários da **Secretaria de Saúde**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 672/2017, passando a correspondente despesa a correr conforme demonstrado a seguir:

| U. O.                            | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | DISCRIMINAÇÃO                      | NATUREZA DA DESPESA | FONTE |
|----------------------------------|--------|-----------|----------|-----------|------------------------------------|---------------------|-------|
| 06.00 – SAÚDE                    | 10     | 301       | 06.00    | 2022      | Gestão das Ações de Atenção Básica | 3.3.90.30           | 02    |
| 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10     | 122       | 06.00    | 2021      | Gestão das Ações de Saúde          | 3.3.90.30           | 02    |
|                                  | 10     | 305       | 06.00    | 2022      | Gestão da Vigilância em Saúde      | 3.3.90.30           | 02    |

Mata de São João, 19 de fevereiro de 2018

**Tatiane Rebouças da Cruz**  
**Secretária de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**